



SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	1
CORREGEDORIA	8
MUSEU DO ÍNDIO	9
COORDENAÇÃO REGIONAL DE MANAUS	10
COORDENAÇÃO REGIONAL DE MINAS GERAIS E ESPÍRITO SANTO	11

PRESIDÊNCIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 20 , de 10 de setembro de 2020.

Estabelece o procedimento administrativo a ser observado pela Fundação Nacional do Índio - Funai para edição, proposição e revisão de atos normativos internos.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Funai, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, e tendo em vista as disposições contidas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, no Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, na Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, da Lei nº 9784, de 29 de janeiro de 1999 e no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Instituir o procedimento administrativo a ser observado pela Fundação Nacional do Índio- Funai para edição, proposição e revisão de atos normativos internos inferiores a Decreto, observadas as normas constantes nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO I DA ELABORAÇÃO NORMATIVA

Seção I

Da redação dos atos normativos

Art. 2º Redação oficial é a maneira pela qual o Poder Público redige comunicações oficiais e atos normativos e deve caracterizar-se pela clareza, precisão, objetividade, ordem lógica, concisão, coesão, coerência, impessoalidade, formalidade, padronização e uso da norma padrão da língua portuguesa.

Art. 3º As disposições normativas observarão o seguinte:

I - para obtenção da clareza:

a) usar as palavras e as expressões em seu sentido comum, exceto quando a norma versar sobre assunto técnico, hipótese em que se pode empregar a nomenclatura própria da área sobre a qual se está normatizando;

b) usar frases curtas e concisas;

c) construir as orações na ordem direta;

d) evitar preciosismo, neologismo e adjetivação; e

e) buscar a uniformidade do tempo verbal no texto da norma legal e usar, preferencialmente, o presente ou o futuro simples do presente do modo indicativo;

II - para obtenção da precisão:

a) articular a linguagem, comum ou técnica, mais adequada à compreensão do objetivo, do conteúdo e do alcance do ato normativo;

b) expressar a ideia, quando repetida ao longo do texto, por meio das mesmas palavras, e evitar o emprego de sinonímia;

c) evitar o emprego de expressão ou palavra que confira duplo sentido ao texto;

d) escolher termos que tenham o mesmo significado na maior parte do território nacional, de modo a evitar o uso de expressões locais ou regionais;

e) quanto ao uso de sigla ou acrônimo:

1. usar apenas se consagrado pelo uso geral e não apenas no âmbito de setor da administração pública ou de grupo social específico; e

2. na primeira menção, utilizar acompanhado da explicitação de seu significado;



- f) indicar, expressamente, o dispositivo objeto de remissão, por meio do emprego da abreviatura “art.”, seguida do número correspondente, ordinal ou cardinal;
- g) utilizar as conjunções “e” ou “ou” no penúltimo inciso, alínea ou item, conforme a sequência de dispositivos seja, respectivamente, cumulativa ou disjuntiva;
- h) grafar por extenso as referências a números e percentuais, exceto data, número de ato normativo e nos casos em que houver prejuízo para a compreensão do texto;
- i) expressar valores monetários em algarismos arábicos, seguidos de sua indicação por extenso entre parênteses;
- j) grafar as datas das seguintes formas:
1. “4 de março de 1998”; e
 2. “1º de maio de 1998”;
- k) grafar a remissão aos atos normativos das seguintes formas:
1. “Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990”, na ementa, no preâmbulo e na primeira remissão no corpo da norma; e
 2. “Lei nº 8.112, de 1990”, nos demais casos;
- l) grafar a indicação do ano sem o ponto entre as casas do milhar e da centena; e
- III - para a obtenção da ordem lógica:
- a) reunir sob as categorias de agregação – livro, título, capítulo, seção e subseção – apenas as disposições relacionadas com a matéria nelas especificada;
- b) restringir o conteúdo de cada artigo a um único assunto ou princípio;
- c) expressar, por meio dos parágrafos, os aspectos complementares à norma enunciada no **caput** do artigo e as exceções à regra por esse estabelecida; e
- d) promover as discriminações e as enumerações por meio dos incisos, das alíneas e dos itens.

Art. 4º A ortografia deverá seguir a norma culta da Língua Portuguesa:

§ 1º Na redação oficial, algumas abreviações e sinais são comumente aceitos:

I - Símbolos: (*) indica forma (em geral sintática) inaceitável ou agramatical; (§) parágrafo;

II - Abreviações: a regra para se abreviar uma palavra é escrever a primeira sílaba e a primeira letra da segunda sílaba, seguida de ponto: adj. adv. - adjunto adverbial; arc. - Arcaico; art.; arts. - artigo; artigos; CN - Congresso Nacional; EM - Exposição de Motivos; f.v. - forma verbal; fem. – feminino. Dentre outros.

§ 2º A formatação deverá seguir as seguintes regras:

I- As aspas podem ser usadas antes e depois de uma citação textual direta, quando possui até três linhas e para diferenciar títulos, termos técnicos, expressões fixas, definições, exemplificações e assemelhados;

II- O itálico pode ser usado nos títulos de publicações gerais ou títulos de congressos, conferências, slogans, lemas sem o uso de aspas e ainda nas palavras e as expressões em latim ou em outras línguas estrangeiras;

III - O negrito pode ser utilizado para realçar palavras e trechos;

IV - O parêntese é usado como uma forma de intercalar expressões em um texto, explicações, indicações, comentários, observações, pode indicar uma data, uma referência bibliográfica ou uma sigla.

Seção II

Da Articulação e Formatação

Art. 5º O texto da proposta de ato normativo observará as seguintes regras:

I - a unidade básica de articulação é o artigo, indicado pela abreviatura “Art.”, seguida de numeração ordinal até o nono, acompanhada de ponto. A partir do artigo décimo a numeração é cardinal;

II - a numeração do artigo é separada do texto por dois espaços em branco, sem traços ou outros sinais;

III - o texto do artigo inicia-se com letra maiúscula e termina com ponto ou, nos casos em que se desdobrar em incisos, com dois-pontos;

IV - o artigo desdobra-se em parágrafos ou em incisos e o parágrafo, em incisos;

V - o parágrafo único é indicado pela expressão “Parágrafo único”, seguida de ponto e separada do texto normativo por dois espaços em branco;

VI - os parágrafos são indicados pelo símbolo “§”, seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal, acompanhada de ponto, a partir do décimo;

VII - a numeração do parágrafo é separada do texto por dois espaços em branco, sem traços ou outros sinais;

VIII - o texto do parágrafo único e dos parágrafos inicia-se com letra maiúscula e termina com ponto ou, nos casos em que se desdobrar em incisos, com dois-pontos;



IX - os incisos são indicados por algarismos romanos seguidos de hífen, separado do algarismo e do texto por um espaço em branco;

X - o texto do inciso inicia-se com letra minúscula, exceto quando se tratar de nome próprio, e termina com:

- a) ponto-e-vírgula;
- b) dois pontos, quando se desdobrar em alíneas; ou
- c) ponto, caso seja o último;

XI - o inciso desdobra-se em alíneas, indicadas com letra minúscula na sequência do alfabeto e acompanhada de parêntese, separado do texto por um espaço em branco;

XII - o texto da alínea inicia-se com letra minúscula, exceto quando se tratar de nome próprio, e termina com:

- a) ponto-e-vírgula;
- b) dois-pontos, quando se desdobrar em itens; ou
- c) ponto, caso seja a última e anteceda artigo ou parágrafo;

XIII - a alínea desdobra-se em itens, indicados por algarismos arábicos, seguidos de ponto e separados do texto por um espaço em branco;

XIV - o texto do item inicia-se com letra minúscula, exceto quando se tratar de nome próprio, e termina com:

- a) ponto-e-vírgula; ou
 - b) ponto, caso seja o último e anteceda artigo ou parágrafo;
- XV - os artigos podem ser agrupados em capítulos;
- XVI - os capítulos podem ser subdivididos em seções, e as seções em subseções;
- XVII - no caso de códigos, os capítulos podem ser agrupados em títulos, os títulos em livros, e os livros em

partes;

XVIII - os capítulos, os títulos, os livros e as partes são grafados em letras maiúsculas e identificados por algarismos romanos;

XIX - a parte pode ser subdividida em parte geral e em parte especial, ou em partes expressas em numeral ordinal, por extenso;

XX - as subseções e as seções são indicadas por algarismos romanos, grafadas em letras minúsculas e em negrito;

XXI - os agrupamentos a que se refere o inciso XV podem ser subdivididos em “Disposições Preliminares”, “Disposições Gerais”, “Disposições Finais” e “Disposições Transitórias”;

XXII - na formatação do texto do ato normativo não se utiliza texto em itálico, sublinhado, tachado ou qualquer forma de caracteres ou símbolos não imprimíveis;

XXIII - as palavras e as expressões em latim ou em língua estrangeira são grafadas em negrito;

XXIV - a epígrafe, formada pelo título designativo da espécie normativa e pela data de promulgação, é grafada em letras maiúsculas, sem negrito, de forma centralizada; e

XXV - a ementa é alinhada à direita da página.

Seção III

Das Espécies de Atos Normativos

Art. 6º São admitidas as seguintes espécies de atos normativos no âmbito da Funai:

I - portarias - atos normativos editados por uma ou mais autoridades singulares;

II - resoluções - atos normativos editados por colegiados;

III - instruções normativas - atos normativos que, sem inovar, orientem a execução das normas vigentes pelos agentes públicos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não afasta a possibilidade de:

I - uso excepcional de outras denominações de atos normativos por força de exigência legal; e

II - edição de portarias ou resoluções conjuntas.

Seção IV

Da Estrutura dos Atos Normativos

Art. 7º O ato normativo será estruturado em três partes básicas:

I - Parte preliminar, com:

- a) a ementa; e



Brasília, 15 de setembro de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 176 - p. 4

b) o preâmbulo, com:
b1) a autoria;
b2) o fundamento de validade; e
b3) quando couber, a ordem de execução, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação da norma.

II - Parte normativa, que conterá as normas que regulam o objeto; e

III - Parte final, com:

- a) as disposições sobre medidas necessárias à implementação das normas constantes da parte normativa;
- b) as disposições transitórias;
- c) a cláusula de revogação, quando couber; e
- d) a cláusula de vigência.

Ementa

Art. 8º A ementa explicitará, de modo conciso, o objeto do ato normativo.

Objeto e assunto

Art. 9º O primeiro artigo do texto do ato normativo indicará, quando necessário, o seu objeto e o seu âmbito de aplicação.

§ 1º O âmbito de aplicação do ato normativo delimitará as hipóteses abrangidas e as relações jurídicas às quais o ato se aplica.

§ 2º O ato normativo não conterá matéria:

- I - estranha ao objeto ao qual visa disciplinar; e
- II - não vinculada a ele por afinidade, pertinência ou conexão.

Art. 10. Matérias idênticas não serão disciplinadas por mais de um ato normativo da mesma espécie.

Seção V

Da Numeração dos Atos Normativos

Art. 11. As portarias, instruções normativas e as resoluções terão numeração sequencial em continuidade às séries em curso quando da entrada em vigor desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Na hipótese de fusão ou de divisão de unidades administrativas, será admitido reiniciar a sequência numérica ou adotar a sequência de uma das unidades administrativas de origem.

CAPÍTULO II

DA PROPOSIÇÃO E TRAMITAÇÃO PARA APROVAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS

Seção I

Da Competência para Propositura de Ato Normativos

Art. 12. A propositura de edição e revisão de atos normativos no âmbito da Funai, compete à unidade responsável pela temática, considerando o disposto no Anexo I - Regimento Interno da Funai - Portaria 666/2017/PRES, de 17 de julho de 2017.

Art. 13. A unidade competente deverá elaborar a minuta do respectivo ato normativo, compatibilizando o conteúdo técnico com as normas constantes neste regulamento e em outras normas pertinentes.

§ 1º Para elaboração e apresentação da proposta, a unidade competente deverá observar, no que couber, os critérios do Anexo do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017.

§ 2º Caberá à área técnica fazer o controle e atualização de seus atos normativos, sempre que houver alteração ou atualização das normas vigentes, ou sempre que entender necessário para a melhoria de suas atividades.

§ 3º Caso o normativo abranja mais de uma área técnica, elas poderão elaborar a minuta em conjunto.

Art. 14. São competentes para propor atos normativos no âmbito da Funai, os ocupantes de cargo de:

- I - Diretor de Administração e Gestão;
- II - Diretor de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável;
- III - Diretor de Proteção Territorial;
- IV - Diretor do Museu do Índio;
- V - Presidente da Funai.

Parágrafo único. As Coordenações Regionais poderão sugerir a propositura ou revisão de atos normativos às unidades competentes pela temática, observado o disposto no art. 12.



Seção II

Da Análise dos Normativos Propostos

Art. 15. A proposta de ato normativo será objeto de análise a fim de verificar o atendimento aos requisitos formais e legais para sua validade, nos seguintes termos:

Análise quanto aos aspectos formais

Art. 16. Compete à Coordenação-Geral de Gestão Estratégica, por meio do Serviço de Organização e Modernização- Seorg a análise quanto aos aspectos formais do ato normativo, tendo em vista o disposto nesta Instrução Normativa e outras normas aplicáveis.

Análise quanto aos aspectos jurídicos

Art. 17. Compete à Procuradoria Federal Especializada da Funai, a análise jurídica de atos normativos em geral, mas, sobretudo, aqueles que consolidam políticas e procedimentos de atuação da entidade pública.

Art. 18. A análise contida no parecer jurídico, fica constricta aos elementos essenciais de todo ato administrativo (competência, forma, objeto e finalidade) e ao cumprimento das normas gerais (princípios da administração pública) ou específicas pelo teor do ato.

Análise quanto à conveniência e oportunidade do ato

Art. 19. Compete ao Presidente da Funai:

I - examinar as propostas de ato normativo quanto ao mérito, à oportunidade, à conveniência e à compatibilização da matéria neles tratada com as políticas e as diretrizes da Funai;

II - articular-se com os órgãos interessados para efetuar os ajustes necessários nas propostas de atos normativos conjuntos;

III - editar o ato normativo, vedada delegação.

Art. 20. O ato normativo, objeto de parecer contrário quanto à juridicidade, à constitucionalidade ou ao mérito, será devolvido à origem com a justificativa do não-seguimento da proposta.

Seção III

Da Revisão e Consolidação dos Atos Normativos

Art. 21. Os atos normativos serão objeto de revisão e consolidação sempre que houver alteração dos normativos balizadores e ou mudanças no fluxo de trabalho que os justifique.

Art. 22. A alteração de ato normativo será realizada por meio:

I - de reprodução integral em um só texto, quando se tratar de alteração considerável;

II - de revogação parcial; ou

III - de substituição, supressão ou acréscimo de dispositivo.

Seção IV

Do Encaminhamento da Proposta de Ato Normativo

Art. 23. As minutas de ato normativo serão encaminhadas ao Presidente da Funai, atendidos os requisitos constantes nesta Instrução Normativa, por meio de Nota Técnica, elencando os motivos que justificam a proposta de edição ou revisão do respectivo ato normativo.

Nota Técnica

Art. 24. A Nota Técnica, assinada pela autoridade competente para propositura do ato, conforme art. 14, deverá conter:

I - justificativa e fundamentação, clara e objetiva da edição do ato normativo, com:

a) a síntese do problema cuja proposição do ato normativo visa solucionar;

b) a justificativa para a edição do ato normativo na forma proposta; e

c) a identificação dos atingidos pela norma.

Documentos que acompanham a Nota Técnica

Art. 25. A nota técnica será enviada ao Presidente, contendo os seguintes documentos como anexos, além de outros necessários a sua análise:



- I - a minuta do ato normativo proposto;
- II - o parecer jurídico indicando que a proposta atende os requisitos legais;
- III - informação técnica da CGGE com a análise quanto aos aspectos formais.

Parágrafo único. A fim de dar cumprimento ao disposto neste artigo, a unidade deverá observar o fluxo do processo estabelecido no Anexo desta Instrução Normativa.

Seção V

Da Publicação, Republicação, Vigência e Produção de Efeitos

Art. 26. A publicação e divulgação dos atos normativos da Funai caberá à Coordenação-Geral de Gestão Estratégica, por meio do Serviço de Divulgação (Sediv), nos seguintes termos:

§1º A publicação dos atos normativos será realizada por meio de Boletim Interno de Serviço ou no Diário Oficial da União, conforme critérios estabelecidos em normativo específico.

§2º A divulgação dos atos normativos deverá ocorrer por meio dos seguintes canais: Intranet e Sítio eletrônico da Funai na Internet, em espaço específico.

Art. 27. O ato publicado no Diário Oficial da União - DOU ou Boletim Interno de Serviço com incorreção em relação ao original será objeto de republicação, que poderá abranger somente o trecho do ato que contenha a incorreção.

Art. 28. Os atos normativos estabelecerão data certa para a sua entrada em vigor e para a sua produção de efeitos:

I - de, no mínimo, uma semana após a data de sua publicação; e

II - sempre no primeiro dia do mês ou em seu primeiro dia útil.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses de urgência justificada no expediente administrativo.

Seção VI

Da Suspensão, Retificação e Revogação

Art. 29. A suspensão da eficácia de ato normativo deverá ser procedida por ato de mesma denominação e hierarquia, e ocorrerá somente em hipóteses excepcionais.

Art. 30. O ato publicado no DOU ou Boletim Interno de Serviço, com lapso manifesto, será objeto de retificação, que conterá apenas o texto a ser corrigido.

Art. 31. A cláusula de revogação deverá ser específica, enumerando, expressamente, o ato, ou atos, ou parte do ato que ficam revogados.

Art. 32. É vedada a cláusula de revogação genérica: “Revogam-se as disposições em contrário”.

Art. 33. Se o ato revoga um artigo de outra norma, automaticamente são revogados seus parágrafos, incisos e alíneas; se revoga um parágrafo, revogam-se seus incisos; e assim em diante.

Seção VII

Do Controle dos Atos Normativos

Art. 34. O controle dos atos normativos publicados pela Funai caberá à Coordenação-Geral de Gestão Estratégica, por meio do Serviço de Divulgação (Sediv).

Parágrafo Único. O disposto no caput não dispensa o controle a ser realizado pelas áreas competentes sobre seus próprios atos, a quem cabe organizá-los e consolidá-los conforme temática, observado o art. 13 desta Instrução Normativa.

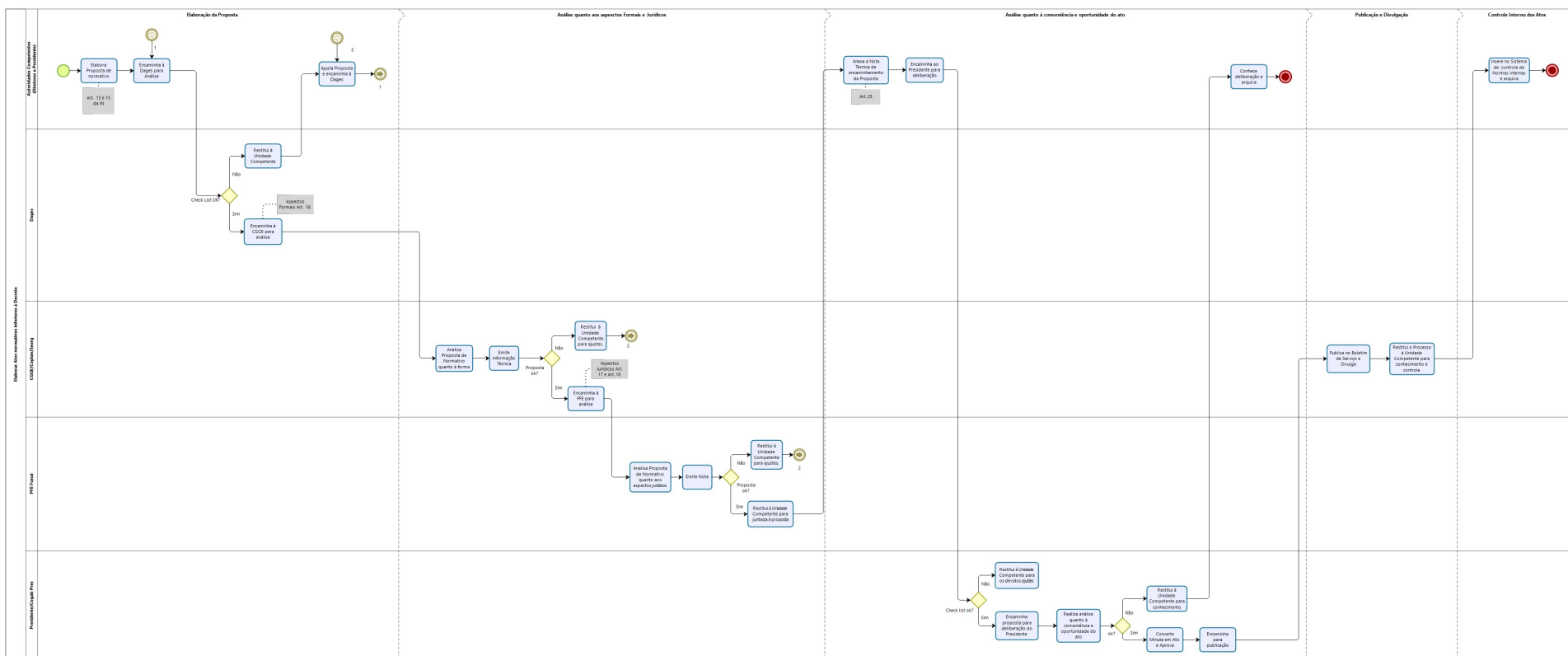
Art. 35. Fica revogada a Instrução Normativa 003, de 7 de outubro de 1985.

Art. 36. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 01 de outubro de 2020.

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA
Presidente



ANEXO FLUXO DO PROCESSO





CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 280/CORREG, de 09 de setembro de 2020

A CORREGEDORA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, nomeada pela Portaria nº 749/SE/MJ, de 29 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 124, de 01 de julho de 2020, no uso de suas atribuições legais previstas no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 24 de março de 2017, com fundamento nos artigos 143 e 152, da Lei 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º - Reconduzir por 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 175/CORREG, de 27 de junho de 2019, publicada no Boletim de Serviço nº 110 de 1º de julho de 2019, tendo como último ato a recondição pela Portaria nº 178/CORREG, de 09 de julho de 2020, publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 130 de 10/07/2020, referente ao Processo nº **08620.050704/2012-80**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINNE MORTOZA LACERDA TERRA

Corregedor(a)

PORTARIA Nº 283/CORREG, de 11 de setembro de 2020

A CORREGEDORA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, nomeada pela Portaria nº 749, de 29 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 124, de 1º de julho de 2020 – Seção 2, pág. 43, no uso das atribuições previstas no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 9010, de 23 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União nº 58. de 24 de março de 2017 – Seção 1 – págs. 7/13, resolve:

Art. 1º Designar o servidor Weliton Januário da Fonseca, datilógrafo, matrícula SIAPE 1707, para promover, com exclusividade, o acesso e cadastramento nos Sistemas Correccionais da Controladoria-Geral da União, constante do endereço eletrônico <https://siscor.cgu.gov.br/web/index.aspx>, de informações pertinentes a procedimentos disciplinares e de responsabilização de empresas instaurados no âmbito da FUNAI.

Art. 2º Os registros a que se refere o artigo antecedente, observarão o mesmo Número Único de Protocolo do Sistema Eletrônico de Informações – NUP/SEI/FUNAI, ou de qualquer outro que vier a substituí-lo;

Art. 3º Ficam revogadas as Portarias nº 257/CORREGEDORIA/FUNAI e nº 114/CORREG, de 11 de outubro de 2013 e de 14 de maio de 2020, respectivamente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de agosto de 2020.

ANA CAROLINNE MORTOZA LACERDA TERRA

Corregedor(a)

PORTARIA Nº 284/CORREG, de 11 de setembro de 2020

A CORREGEDORA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, nomeada pela Portaria nº 749/SE/MJ, de 29 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 124, de 01 de julho de 2020, no uso de suas atribuições legais previstas no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 24 de março de 2017, com fundamento nos artigos 140, 143 e 152, da Lei 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º - Designar LUIZ CARLOS MOREIRA MENDES, Agente Administrativo, matrícula SIAPE nº 1716 e MARIA HELENA TENÓRIO DO NASCIMENTO, Assistente Administrativo, matrícula SIAPE nº 0443194 para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nos moldes do Rito Sumário, com vistas a dar continuidade aos trabalhos de apuração das eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº **08620.012680/2018-56**, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINNE MORTOZA LACERDA TERRA

Corregedor(a)

PORTARIA Nº 285/CORREG, de 11 de setembro de 2020

A CORREGEDORA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, nomeada pela Portaria nº 749/SE/MJ, de 29 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 124, de 01 de julho de 2020, no uso de suas atribuições legais previstas no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 24 de março de 2017, com fundamento nos artigos 143 e 152, da Lei 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º - Reconduzir por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 209/CORREG/FUNAI, de 12 de julho de 2019, publicada no Boletim de Serviço Funai nº 122, de 18 de julho de 2019, referente ao Processo nº **08620.000920/2019-51**.

Art. 2º - Substituir ELIANE DE JESUS ARAÚJO DA SILVA, Programadora Educacional, matrícula SIAPE nº 0446199, por RUBERVAL MATOS SILVA JUNIOR, Indigenista Especializado, matrícula SIAPE nº 1818581, na qualidade de



Brasília, 15 de setembro de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 176 - p. 9

membro da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, que passará a ser presidida pelo servidor ANDRE LEANDRO SUCUPIRA, Indigenista Especializado, matrícula SIAPE nº 1816324.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINNE MORTOZA LACERDA TERRA

Corregedor(a)

PORTARIA Nº 286/CORREG, de 11 de setembro de 2020

A CORREGEDORA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, nomeado pela Portaria nº 749/SE/MJ, de 29 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 124, de 01 de julho de 2020, no uso de suas atribuições legais previstas no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 24 de março de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo 140, 143, e 152 da Lei 8.112/90, e em face do Processo nº 08620.007852/2019-51, resolve:

Art. 1º - Reconduzir por 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nos moldes do Rito Sumário, instaurado pela Portaria nº 186/CORREG/FUNAI, de 13 de julho de 2020, publicada no Boletim de Serviço Funai nº 134, de 16 de julho de 2020.

Art. 2º - Designar o servidor VINICIUS LUIS MONÇÃO CUNHA, Agente em Indigenismo, matrícula SIAPE nº 1702080, lotado nesta Corregedoria, para, como defensor dativo, apresentar defesa escrita em relação ao servidor indiciado no Processo nº 08620.007852/2019-51.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINNE MORTOZA LACERDA TERRA

Corregedor(a)

PORTARIA Nº 287/CORREG, de 11 de setembro de 2020

A CORREGEDORA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, nomeada pela Portaria nº 749/SE/MJ, de 29 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 124, de 01 de julho de 2020, no uso de suas atribuições legais previstas no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 24 de março de 2017, com fundamento nos artigos 143 e 152, da Lei 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 30(trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Patrimonial, designada por meio da Portaria nº 147/CORREG/FUNAI/MJ, de 18 de setembro de 2017, publicada no Boletim de Serviço nº 09, de 20 de setembro de 2017, referente ao Processo nº **08620.016481/2017-36**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia subsequente ao vencimento da anterior.

ANA CAROLINNE MORTOZA LACERDA TERRA

Corregedor(a)

PORTARIA Nº 289/CORREG, de 11 de setembro de 2020

A CORREGEDORA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, nomeada pela Portaria nº 749/SE/MJ, de 29 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 124, de 01 de julho de 2020, no uso de suas atribuições legais previstas no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 24 de março de 2017, com fundamento nos artigos 143 e 152, da Lei 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 144/CORREG/FUNAI, de 07 de junho de 2019, publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 98, de 11/06/2019, tendo como último ato de recondução a Portaria nº 190/CORREG/FUNAI, de 15 de julho de 2020, publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 134 de 16/07/2020, referente ao Processo nº **08620.004261/2018-41**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia subsequente ao vencimento da anterior.

ANA CAROLINNE MORTOZA LACERDA TERRA

Corregedor(a)

MUSEU DO ÍNDIO

PORTARIA Nº 23/MI-RJ, de 10 de setembro de 2020

O DIRETOR DO MUSEU DO ÍNDIO-RJ, DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da FUNAI, aprovado pela Portaria nº 666/PRES, de 17 de julho de 2017 e de acordo com o previsto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **RESOLVE**:

Art. 1º. Designar os servidores **CRISTIANE BORGES DE OLIVEIRA**, matrícula nº **3050873**, CPF **012.178.656-08** e **RENATO BEZERRA HERCULANO**, matrícula nº **3007533**, CPF **115.834.707-35**, como gestores titular e substituto do Contrato n.º **197/2019**, para acompanhar a execução do referido contrato celebrado entre este **MUSEU DO ÍNDIO/ FUNAI** e a empresa **CEMAX ADMINISTRACAO E SERVICOS-LTDA.**, CNPJ nº **10.243.854/0001- 52**.

Art. 2º. Designar os servidores **PAULO LAURENTINO FERREIRA**, matrícula nº **0447065**, CPF **797.387.617-00** e **SEIJI FELIPE PRATA PACHECO NOMURA**, matrícula n.º **3006797**, CPF **124.390.217-50**, como fiscais técnicos titular e substituto, para acompanharem a execução do referido contrato.



Brasília, 15 de setembro de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 176 - p. 10

Art. 3º. Designar os servidores **RENATO BEZERRA HERCULANO**, matrícula nº **3007533**, CPF **115.834.707-35** e **PAULO LAURENTINO FERREIRA**, matrícula nº **0447065**, CPF **797.387.617-00**, como fiscais administrativos titular e substituto, para acompanharem a execução do referido contrato.

Art. 4º. Os fiscais titulares e substitutos têm suas atribuições e competências fixadas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da FUNAI, aprovado pela Portaria nº 115/DAGES, de 29 de agosto de 2014, publicada no Boletim de Serviço nº 08, de 02 de setembro de 2014, em especial nas Seções II e IV, bem como no Capítulo III.

Art. 5º Revoga-se a portaria nº 37/MI-RJ, de 14 de outubro de 2019, publicada no Boletim de Serviço nº 183, de 16 de outubro de 2019, Pag.1.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do referido contrato.

GIOVANI SOUZA FILHO

Diretor do Museu do Índio

COORDENAÇÃO REGIONAL DE MANAUS

PORTARIA Nº 017/CR-MAO/Funai

Designa gestores e fiscais administrativos para o contrato nº **21/2020**

O COORDENADOR REGIONAL DE MANAUS-AM, DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 21 do Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 24 de março de 2017, CONSIDERANDO o teor do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 08769.000372/2020-18, RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **HUDSON HENRIQUE DA SILVA**, matrícula nº **0446444**, CPF nº **272.740.392-53**, e a servidora **MARIA NIRLEI CALDAS**, matrícula nº **0445236**, CPF nº **284.057.302-49**, como **Gestores de Contrato**, titular e substituta, para acompanharem e fiscalizarem a execução do Contrato nº **21/2020**, celebrado entre esta **Fundação Nacional do Índio - FUNAI** e a empresa **L R J AGUIAR LTDA - EIRELI**, CNPJ nº **05.119.145/0001-20**.

Art. 2º. Designar o servidor **KALEB MATIAS DE AGUIAR**, matrícula nº **0446429**, CPF nº **310.180.092-72**, e a servidora **MARIA DE NAZARÉ BARRETO COSTA**, matrícula nº **0446441**, CPF nº **190.322.772-00**, como fiscais administrativos, titular e substituto, para acompanharem a execução do referido contrato.

Art. 3º. Os Gestores e Fiscais administrativos titulares e substitutos têm suas atribuições e competências fixadas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da FUNAI, em especial nas Seções II e IV, bem como no Capítulo III.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

FRANCISCO DE SOUSA CASTRO

Coordenador Regional

PORTARIA Nº 018/CR-MAO/Funai

Designa gestores e fiscais administrativos para o contrato nºs **118/2017 e 135/2017**

O COORDENADOR REGIONAL SUBSTITUTO DA CR.MANAUS-AM, DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 21 do Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 24 de março de 2017,

CONSIDERANDO o teor do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 08769.000051/2017-18, RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores **JOSÉ FRANCISCO PEREIRA VIEIRA**, matrícula nº **0446868**, CPF nº **310.169.442-68**, e **JOSEMAR ARAÚJO ANDRADE**, matrícula nº **0445204**, CPF nº **240.941.612-87**, como **Gestores de Contrato**, titular e substituto, para acompanharem e fiscalizarem a execução dos Contratos nºs **118/2017 e 135/2017**, celebrados entre esta **Fundação Nacional do Índio - FUNAI** e as empresas **ANDREA DA COSTA FERREIRA EIRELI**, CNPJ nº **28.388.146/0001-75**, e **MARVEL MANUTENÇÃO E SERVIÇOS ELÉTRICOS AUTOMOTORES EIRELI**, CNPJ nº **27.557.803/0001-06**, respectivamente.

Art. 2º. Designar os servidores **FÉLIX JOSÉ DA ROCHA**, matrícula nº **0445287**, CPF nº **063.649.502-72**, e **JÚLIO CESAR FERNANDES DA SILVA**, matrícula nº **0445304**, CPF nº **181.678.372-20**, como fiscais administrativos, titular e substituto, para acompanharem a execução do referido contrato.

Art. 3º. Revogar as portarias nºs **003/CR-MAO/AM/2018**, publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 19, de 30 de janeiro de 2018, e **013/CR-MAO/AM/2018**, publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 121, de 24 de julho de 2018.

Art. 4º. Os Gestores e Fiscais administrativos titulares e substitutos têm suas atribuições e competências fixadas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da FUNAI, em especial nas Seções II e IV, bem como no Capítulo III.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

JOÃO MELO FARIAS

Coordenador Regional Substituto



Brasília, 15 de setembro de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 176 - p. 11

COORDENAÇÃO REGIONAL DE MINAS GERAIS E ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 01/2020/CR-MGES/Funai

Designa servidores como Gestores e Fiscais do Contrato nº 180/2019

O COORDENADOR REGIONAL DE MINAS GERAIS E ESPÍRITO SANTO, designado pela Portaria SE/MJSP nº 436, de 14 de abril de 2020, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 21 do Estatuto da Fundação Nacional do Índio, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, e, ainda, em conformidade com o artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº [08759.000012/2019-00](#), **RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores ALEXSANDRO DE ALMEIDA MATIAS, matrícula nº 1931656, CPF nº 071.527.247-09, e PEDRO BALBINO FERREIRA, matrícula nº 445140, CPF nº 208.905.084-53, como Gestores de Contrato, titular e substituto, respectivamente, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 180/2019, celebrado entre esta Fundação Nacional do Índio e a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.340.639/0001-30.

Art. 2º Designar os servidores PEDRO BALBINO FERREIRA, matrícula nº 445140, CPF nº 208.905.084-53, e ALEXSANDRO DE ALMEIDA MATIAS, matrícula nº 1931656, CPF nº 071.527.247-09, como Fiscais Técnicos, titular e substituto, respectivamente, para auxiliar o gestor quanto ao acompanhamento e execução dos aspectos técnicos.

Art. 3º O Gestor, os Fiscais e seus substitutos têm as atribuições e competências fixadas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da Funai, aprovado pela Portaria nº 889/PRES, de 14 de setembro de 2015, e em outros normativos aplicáveis.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 34/2019/CR-MGES-FUNAI, publicada no Boletim de Serviço nº 177, p. 8, de 08 de outubro de 2019.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

ANDRÉ LEANDRO SUCUPIRA

Coordenador(a) Regional

PORTARIA Nº 02/2020/CR-MGES/Funai

Designa servidores como Gestores e Fiscais do Contrato oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 02/2017.

O COORDENADOR REGIONAL DE MINAS GERAIS E ESPÍRITO SANTO, designado pela Portaria SE/MJSP nº 436, de 14 de abril de 2020, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 21 do Estatuto da Fundação Nacional do Índio, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, e, ainda, em conformidade com o artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº [08759000006/2017-82](#), **RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores PEDRO BALBINO FERREIRA, matrícula nº 445140, CPF nº 208.905.084-53, e ALEXSANDRO DE ALMEIDA MATHIAS, matrícula nº 1931656, CPF nº 071.527.247-09, como Gestores de Contrato, titular e substituto, respectivamente, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 02/2017, celebrado entre esta Fundação Nacional do Índio - FUNAI e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz - SAAE, CNPJ: 27.108.141/0001-89.

Art. 2º Designar os servidores ALEXSANDRO DE ALMEIDA MATHIAS, matrícula nº 1931656, CPF nº 071.527.247-09, e PEDRO BALBINO FERREIRA, matrícula nº 445140, CPF nº 208.905.084-53, como Fiscais Técnicos, titular e substituto, respectivamente, para auxiliar o gestor quanto ao acompanhamento e execução dos aspectos técnicos.

Art. 3º O Gestor, os Fiscais e seus substitutos têm as atribuições e competências fixadas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da Funai, aprovado pela Portaria nº 889/PRES, de 14 de setembro de 2015, e em outros normativos aplicáveis.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 28/2019/CR-MGES/FUNAI, publicada no Boletim de Serviço nº 127, p. 11, de 25 de julho de 2019.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

ANDRÉ LEANDRO SUCUPIRA

Coordenador(a) Regional

PORTARIA Nº 03/2020/CR-MGES/Funai

Designa servidores como Gestores e Fiscais do Contrato oriundo da Dispensa de Licitação nº 03/2017.

O COORDENADOR REGIONAL DE MINAS GERAIS E ESPÍRITO SANTO, designado pela Portaria SE/MJSP nº 436, de 14 de abril de 2020, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 21 do Estatuto da Fundação Nacional do Índio, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, e, ainda, em conformidade com o artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº [08759.000008/2017-71](#), **RESOLVE:**



Brasília, 15 de setembro de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 176 - p. 12

Art. 1º Designar os servidores PEDRO BALBINO FERREIRA, matrícula nº 445140, CPF nº 208.905.084-53, e ALEXSANDRO DE ALMEIDA MATHIAS, matrícula nº 1931656, CPF nº 071.527.247-09, como Gestores de Contrato, titular e substituto, respectivamente, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato oriundo da Dispensa de Licitação nº 03/2017, celebrado entre esta Fundação Nacional do Índio - FUNAI e a EDP Espírito Santo Distribuidora de Energia S.A (Escelsa), CNPJ: 28.152.650/0001-71.

Art. 2º Designar os servidores ALEXSANDRO DE ALMEIDA MATHIAS, matrícula nº 1931656, CPF nº 071.527.247-09, e PEDRO BALBINO FERREIRA, matrícula nº 445140, CPF nº 208.905.084-53, como Fiscais Técnicos, titular e substituto, respectivamente, para auxiliar o gestor quanto ao acompanhamento e execução dos aspectos técnicos.

Art. 3º O Gestor, os Fiscais e seus substitutos têm as atribuições e competências fixadas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da Funai, aprovado pela Portaria nº 889/PRES, de 14 de setembro de 2015, e em outros normativos aplicáveis.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 25/2019/CR/MGES/FUNAI, publicada no Boletim de Serviço nº 127, p. 10, de 25 de julho de 2019.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

ANDRÉ LEANDRO SUCUPIRA

Coordenador(a) Regional

PORTARIA Nº 04/2020/CR-MGES/Funai

Designa servidores como Gestores e Fiscais do Contrato nº 16/2019.

O COORDENADOR REGIONAL DE MINAS GERAIS E ESPÍRITO SANTO, designado pela Portaria SE/MJSP nº 436, de 14 de abril de 2020, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 21 do Estatuto da Fundação Nacional do Índio, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, e, ainda, em conformidade com o artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº [08759.000371/2017-97](#), **RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores ALEXSANDRO DE ALMEIDA MATHIAS, matrícula nº 1931656, CPF nº 071.527.247-09, e PEDRO BALBINO FERREIRA, matrícula nº 445140, CPF nº 208.905.084-53, como Gestores de Contrato, titular e substituto, respectivamente, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 16/2019, celebrado entre esta Fundação Nacional do Índio e a empresa JNNET TELECOMUNICAÇÕES, CNPJ nº 07.687.904/0001-86.

Art. 2º Designar os servidores PEDRO BALBINO FERREIRA, matrícula nº 445140, CPF nº 208.905.084-53, e ALEXSANDRO DE ALMEIDA MATHIAS, matrícula nº 1931656, CPF nº 071.527.247-09, como Fiscais Técnicos, titular e substituto, respectivamente, para auxiliar o gestor quanto ao acompanhamento e execução dos aspectos técnicos.

Art. 3º O Gestor, os Fiscais e seus substitutos têm as atribuições e competências fixadas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da Funai, aprovado pela Portaria nº 889/PRES, de 14 de setembro de 2015, e em outros normativos aplicáveis.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 20/2019/CR/MGES/FUNAI, publicada no Boletim de Serviço nº 127, p. 8, de 25 de julho de 2019.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

ANDRÉ LEANDRO SUCUPIRA

Coordenador(a) Regional

PORTARIA Nº 05/2020/CR-MGES/Funai

Designa servidores como Gestores e Fiscais do Contrato nº 88/2017.

O COORDENADOR REGIONAL DE MINAS GERAIS E ESPÍRITO SANTO, designado pela Portaria SE/MJSP nº 436, de 14 de abril de 2020, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 21 do Estatuto da Fundação Nacional do Índio, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, e, ainda, em conformidade com o artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº [08759.000072/2017-52](#), **RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores ALEXSANDRO DE ALMEIDA MATHIAS, matrícula nº 1931656, CPF nº 071.527.247-09, e PEDRO BALBINO FERREIRA, matrícula nº 445140, CPF nº 208.905.084-53, como Gestores de Contrato, titular e substituto, respectivamente, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 88/2017, celebrado entre esta Fundação Nacional do Índio e a empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A, CNPJ nº 33.000.118/0001-79.

Art. 2º Designar os servidores PEDRO BALBINO FERREIRA, matrícula nº 445140, CPF nº 208.905.084-53, e ALEXSANDRO DE ALMEIDA MATHIAS, matrícula nº 1931656, CPF nº 071.527.247-09, como Fiscais Técnicos, titular e substituto, respectivamente, para auxiliar o gestor quanto ao acompanhamento e execução dos aspectos técnicos.

Art. 3º O Gestor, os Fiscais e seus substitutos têm as atribuições e competências fixadas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da Funai, aprovado pela Portaria nº 889/PRES, de 14 de setembro de 2015, e em outros normativos aplicáveis.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 17/2019/CR/MGES/FUNAI, publicada no Boletim de Serviço nº 127, p. 7, de 25 de julho de 2019.



Brasília, 15 de setembro de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 176 - p. 13

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

ANDRÉ LEANDRO SUCUPIRA

Coordenador(a) Regional

PORTARIA Nº 06/2020/CR-MGES/FUNAI

Designa servidores como Gestores e Fiscais do Contrato nº 87/2017.

O COORDENADOR REGIONAL DE MINAS GERAIS E ESPÍRITO SANTO, designado pela Portaria SE/MJSP nº 436, de 14 de abril de 2020, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 21 do Estatuto da Fundação Nacional do Índio, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, e, ainda, em conformidade com o artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº [08759.000071/2017-16](#), **RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores ALEXSANDRO DE ALMEIDA MATIAS, matrícula nº 1931656, CPF nº 071.527.247-09, e PEDRO BALBINO FERREIRA, matrícula nº 445140, CPF nº 208.905.084-53, como Gestores de Contrato, titular e substituto, respectivamente, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 87/2017, celebrado entre esta Fundação Nacional do Índio e a empresa CLARO S/A, CNPJ nº 40.432.544/0001-47.

Art. 2º Designar os servidores PEDRO BALBINO FERREIRA, matrícula nº 445140, CPF nº 208.905.084-53, e ALEXSANDRO DE ALMEIDA MATIAS, matrícula nº 1931656, CPF nº 071.527.247-09, como Fiscais Técnicos, titular e substituto, respectivamente, para auxiliar o gestor quanto ao acompanhamento e execução dos aspectos técnicos.

Art. 3º O Gestor, os Fiscais e seus substitutos têm as atribuições e competências fixadas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da Funai, aprovado pela Portaria nº 889/PRES, de 14 de setembro de 2015, e em outros normativos aplicáveis.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 13/2019/CR-MGES/FUNAI, publicada no Boletim de Serviço nº 127, p. 5-6, de 25 de julho de 2019.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

ANDRÉ LEANDRO SUCUPIRA

Coordenador(a) Regional

PORTARIA Nº 07/2020/CR-MGES/Funai

Designa servidores como Gestores e Fiscais do Contrato nº 15/2019.

O COORDENADOR REGIONAL DE MINAS GERAIS E ESPÍRITO SANTO, designado pela Portaria SE/MJSP nº 436, de 14 de abril de 2020, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 21 do Estatuto da Fundação Nacional do Índio, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, e, ainda, em conformidade com o artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº [08759.000371/2017-97](#), **RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores DANIEL ROCHA CANGUSSU ALVES, matrícula nº 1820248, CPF nº 058.581.226-80, e IRISLENE ROCHA DOS SANTOS, matrícula nº 1818881, CPF nº 002.547.286-00, como Gestores de Contrato, titular e substituto, respectivamente, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 15/2017, celebrado entre esta Fundação Nacional do Índio e a empresa INET TELECOM E INFORMÁTICA LTDA., CNPJ nº 13.635.858/0001-74.

Art. 2º Designar os servidores IRISLENE ROCHA DOS SANTOS, matrícula nº 1818881, CPF nº 002.547.286-00, e DANIEL ROCHA CANGUSSU ALVES, matrícula nº 1820248, CPF nº 058.581.226-80, como Fiscais Técnicos, titular e substituto, respectivamente, para auxiliar o gestor quanto ao acompanhamento e execução dos aspectos técnicos.

Art. 3º O Gestor, os Fiscais e seus substitutos têm as atribuições e competências fixadas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da Funai, aprovado pela Portaria nº 889/PRES, de 14 de setembro de 2015, e em outros normativos aplicáveis.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 19/2019/CR-MGES/FUNAI, publicada no Boletim de Serviço nº 127, p. 8, de 25 de julho de 2019, retificada no Boletim de Serviço nº 145, p. 1, de 22 de agosto de 2019.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

ANDRÉ LEANDRO SUCUPIRA

Coordenador(a) Regional

PORTARIA Nº 08/2020/CR-MGES/Funai

Designa servidores como Gestores e Fiscais do Contrato nº 86/2017.

O COORDENADOR REGIONAL DE MINAS GERAIS E ESPÍRITO SANTO, designado pela Portaria SE/MJSP nº 436, de 14 de abril de 2020, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 21 do Estatuto da Fundação Nacional do Índio, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, e, ainda, em conformidade com o artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e



Brasília, 15 de setembro de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 176 - p. 14

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº [08759.000070/2017-63](#), **RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores DANIEL ROCHA CANGUSSU ALVES, matrícula nº 1820248, CPF nº 058.581.226-80, e IRISLENE ROCHA DOS SANTOS, matrícula nº 1818881, CPF nº 002.547.286-00, como Gestores de Contrato, titular e substituto, respectivamente, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 86/2017, celebrado entre esta Fundação Nacional do Índio e a empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A, CNPJ nº 33.000.118/0001-79.

Art. 2º Designar os servidores IRISLENE ROCHA DOS SANTOS, matrícula nº 1818881, CPF nº 002.547.286-00, e DANIEL ROCHA CANGUSSU ALVES, matrícula nº 1820248, CPF nº 058.581.226-80, como Fiscais Técnicos, titular e substituto, respectivamente, para auxiliar o gestor quanto ao acompanhamento e execução dos aspectos técnicos.

Art. 3º O Gestor, os Fiscais e seus substitutos têm as atribuições e competências fixadas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da Funai, aprovado pela Portaria nº 889/PRES, de 14 de setembro de 2015, e em outros normativos aplicáveis.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 18/2019/CR/MGES/FUNAI, publicada no Boletim de Serviço nº 127, p. 7, de 25 de julho de 2019.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

ANDRÉ LEANDRO SUCUPIRA
Coordenador(a) Regional

PORTARIA Nº 09/2020/CR-MGES/FUNAI

Designa servidores como Gestores e Fiscais do Contrato nº 85/2017.

O COORDENADOR REGIONAL DE MINAS GERAIS E ESPÍRITO SANTO, designado pela Portaria SE/MJSP nº 436, de 14 de abril de 2020, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 21 do Estatuto da Fundação Nacional do Índio, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, e, ainda, em conformidade com o artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº [08759000069/2017-39](#), **RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores DANIEL ROCHA CANGUSSU ALVES, matrícula nº 1820248, CPF nº 058.581.226-80, e IRISLENE ROCHA DOS SANTOS, matrícula nº 1818881, CPF nº 002.547.286-00, como Gestores de Contrato, titular e substituto, respectivamente, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 85/2017, celebrado entre esta Fundação Nacional do Índio e a empresa CLARO S/A, CNPJ nº 40.432.544/0001-47.

Art. 2º Designar os servidores IRISLENE ROCHA DOS SANTOS, matrícula nº 1818881, CPF nº 002.547.286-00, e DANIEL ROCHA CANGUSSU ALVES, matrícula nº 1820248, CPF nº 058.581.226-80, como Fiscais Técnicos, titular e substituto, respectivamente, para auxiliar o gestor quanto ao acompanhamento e execução dos aspectos técnicos.

Art. 3º O Gestor, os Fiscais e seus substitutos têm as atribuições e competências fixadas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da Funai, aprovado pela Portaria nº 889/PRES, de 14 de setembro de 2015, e em outros normativos aplicáveis.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 14/2019/CR/MGES/FUNAI, publicada no Boletim de Serviço nº 127, p. 6, de 25 de julho de 2019.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

ANDRÉ LEANDRO SUCUPIRA
Coordenador(a) Regional

PORTARIA Nº 10/2020/CR-MGES/Funai

Designa servidores como Gestores e Fiscais do Contrato nº 50/2017.

O COORDENADOR REGIONAL DE MINAS GERAIS E ESPÍRITO SANTO, designado pela Portaria SE/MJSP nº 436, de 14 de abril de 2020, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 21 do Estatuto da Fundação Nacional do Índio, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, e, ainda, em conformidade com o artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº [08759.000068/2016-11](#), **RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores DANIEL ROCHA CANGUSSU ALVES, matrícula nº 1820248, CPF nº 058.581.226-80, e IRISLENE ROCHA DOS SANTOS, matrícula nº 1818881, CPF nº 002.547.286-00, como Gestores de Contrato, titular e substituto, respectivamente, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 50/2017, celebrado entre esta Fundação Nacional do Índio e a Sra. Ana Paula Dias de Siqueira, CPF: 049.939.356-25.

Art. 2º O Gestor e seus substituto têm as atribuições e competências fixadas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da Funai, aprovado pela Portaria nº 889/PRES, de 14 de setembro de 2015, e em outros normativos aplicáveis.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 03/2019/CR/MGES/FUNAI, publicada no Boletim de Serviço nº 35, p. 2, de 27 de fevereiro de 2019.



Brasília, 15 de setembro de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 176 - p. 15

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver

ANDRÉ LEANDRO SUCUPIRA

Coordenador(a) Regional

PORTARIA Nº 11/2020/CR-MGES/Funai

Designa servidores como Gestores e Fiscais do Contrato oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 03/2017.

O COORDENADOR REGIONAL DE MINAS GERAIS E ESPÍRITO SANTO designado pela Portaria SE/MJSP nº 436, de 14 de abril de 2020, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 21 do Estatuto da Fundação Nacional do Índio, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, e, ainda, em conformidade com o artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº [08759.000009/2017-16](#), **RESOLVE:**

Art. 1º Alterar a Portaria nº 27/2019/CR-MGES/FUNAI, de 19 de julho de 2019, publicada no Boletim de Serviço nº 127, p. 11, de 25 de julho de 2019, para:

Art. 2º Designar o servidor DANIEL ROCHA CANGUSSU ALVES, matrícula nº 1820248, CPF nº 058.581.226-80, como Fiscal Técnico, titular, para auxiliar o gestor quanto ao acompanhamento e execução do Contrato oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 03/2017, celebrado entre esta Fundação Nacional do Índio - Funai e a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa, CNPJ/MF nº 17.281.106/0001-03.

Art. 3º O Fiscal tem as atribuições e competências fixadas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da Funai, aprovado pela Portaria nº 889/PRES, de 14 de setembro de 2015, e em outros normativos aplicáveis.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

ANDRÉ LEANDRO SUCUPIRA

Coordenador(a) Regional

PORTARIA Nº 12/2020/CR-MGES/Funai

Designa servidores como Gestores e Fiscais do Contrato oriundo da nº 69/2012.

O COORDENADOR REGIONAL DE MINAS GERAIS E ESPÍRITO SANTO designado pela Portaria SE/MJSP nº 436, de 14 de abril de 2020, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 21 do Estatuto da Fundação Nacional do Índio, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, e, ainda, em conformidade com o artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº [08759.000048/2012-17](#), **RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores RÔMULO CABRAL DE SÁ, matrícula nº 1848526, CPF nº 450.779.837-04, e VALÉRIA BISPO SILVA, matrícula nº 1821717, CPF nº 488.703.407-59, como Gestores de Contrato, titular e substituto, respectivamente, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 69/2012, celebrado entre esta Fundação Nacional do Índio e o Sr. Jonas Vial Lima, CPF nº 290.876.866-68.

Art. 2º O Gestor e seus substituto têm as atribuições e competências fixadas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da Funai, aprovado pela Portaria nº 889/PRES, de 14 de setembro de 2015, e em outros normativos aplicáveis.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 08/2019/CR-MGES/FUNAI, publicada no Boletim de Serviço nº 35, p. 4, de 27 de fevereiro de 2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

ANDRÉ LEANDRO SUCUPIRA

Coordenador(a) Regional